



EDITAL Nº 158/2023

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALHANDRA DA CIMPOR

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 22 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar a alteração às normas de funcionamento da Comissão de Acompanhamento Ambiental do Centro de Produção de Alhandra da Cimpor, em anexo, com vista à integração da “A Associação Para Salvarmos as Aldeias da Pedreira”, na Comissão de Acompanhamento Ambiental do Centro de Produção de Alhandra da Cimpor.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 24 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DO
CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALHANDRA DA CIMPOR**

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no âmbito das competências e atribuições que lhe são conferidas em matéria de ambiente, em reunião realizada no dia 21/12/2005, deliberou criar a Comissão de Acompanhamento Ambiental do Centro de Produção de Alhandra da Cimpor, adiante designada de CAA, no sentido de dar voz aos diferentes pontos de vista sobre o funcionamento do Centro de Produção de Alhandra da Cimpor (Cimpor-CAP), nas valências da sua interação com o meio ambiente, saúde pública e cumprimento da legislação aplicável, num clima de total transparência e interação com a sociedade civil, de forma global, abrangente e fundamentada.

Neste sentido, foram criadas as seguintes normas de funcionamento:

Cláusula 1^a

Objetivos

A finalidade primordial da CAA é funcionar como um fórum de análise e discussão em articulação com a Cimpor-CPA, dando a conhecer o que se faz na empresa e ainda emitindo recomendação sobre o seu funcionamento em matéria ambiental e de saúde pública. Para tanto, o âmbito de atuação da CAA incide fundamentalmente:

1. Na análise e discussão dos relatórios e das avaliações ambientais efetuadas à Cimpor-CPA;
2. Na avaliação da interação da Cimpor-CPA com o ambiente, a saúde pública e a legislação aplicável;
3. Na participação da discussão sobre a filosofia ambiental da empresa, definida na sua política de ambiente, mantendo-se ao corrente da mesma e colaborando na sua melhoria contínua.

Cláusula 2^a

Constituição

1. Os representantes da CAA provêm de diversos níveis institucionais e da sociedade civil, sendo constituída por representantes das seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
 - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz;
 - Junta de Freguesias da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
 - QUERCUS – Delegação do Ribatejo e Estremadura
 - Bombeiros Voluntários de Alhandra
 - Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - ACIS – Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos;
 - Comissão de Ambiente da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira;
 - Comissão de Ambiente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz;
 - Comissão de Ambiente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
 - Bombeiros Voluntários de Alverca do Ribatejo;
 - Associação Para Salvarmos as Aldeias da Pedreira – ASAP;
2. Por deliberação da maioria dos membros da CAA e informação prévia à Cimpor-CPA, a composição inicial da comissão pode vir a ser alterada pela inclusão e consequente participação de outras instituições, desde que reconhecida a sua representatividade no domínio da respetiva área de atuação;
 3. A CAA será presidida pelo representante da Câmara Municipal, a quem caberá, entre outras, as funções de condução das reuniões e marcação das mesmas;
 4. Em caso de falta ou impedimento do Presidente da CAA, deverá o seu substituto ser eleito entre os restantes representantes das entidades/instituições representadas na comissão.

Cláusula 3^a

Funcionamento

O funcionamento da CAA rege-se, em vista da concretização dos seus objetivos, pelas seguintes regras:

1. As reuniões terão lugar nas instalações da Cimpor-CPA ou da Câmara Municipal;
2. As reuniões da CAA serão efetuadas com a periodicidade bimestral, sem prejuízo de serem realizadas outras reuniões adicionais;
3. A realização das reuniões fica condicionada à presença da maioria das instituições;
4. De cada reunião será elaborada a respetiva ata, da qual poderão constar as conclusões ou recomendações da CAA;
5. Qualquer dos representantes das instituições poderá fazer substituir, desde que este se apresente devidamente credenciado;

6. Todas as deliberações da CAA deverão ser tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, haverá recurso ao voto de qualidade do Presidente;
7. Cada entidade representada tem direito a um só voto, mesmo que se faça representar por mais de um elemento.

Cláusula 4^a

Apoio Técnico

No âmbito da sua intervenção, e para melhor realização dos seus objetivos, poderá a CAA solicitar à Cimpor-CPA:

1. Um elemento de reconhecido mérito técnico/científico, acordado pelas partes, para análise das matérias técnicas, que facilite a comunicação entre a CAA e a direção da Cimpor-CPA;
2. A contratação de outros apoios técnico-científicos externos, ou consulta de entidades independentes ou técnicos de reconhecimento mérito, num limite máximo de 25.000€ anuais, para além do mencionado no número anterior.

Cláusula 5^a

Acesso às instalações

Para prossecução dos seus fins, os membros da CAA, devidamente identificados, conforme disposto no n.º 4 da cláusula 1^a do Protocolo de Colaboração, celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a Cimpor-CPA (doravante designado Protocolo), e que faz parte integrante das presentes normas de funcionamento, poderão visitar as instalações da Cimpor-CPA nos seguintes termos:

1. Durante o normal horário de funcionamento, sempre que considerarem necessário;
2. Durante as visitas, o(s) membro(s) será(ão) acompanhado(s) por um elemento da direção da Cimpor-CPA ou por alguém por ela nomeado;
3. Os representantes da CAA são obrigados a cumprir todas as regras de segurança e assumem-se responsáveis pelas consequências do seu eventual incumprimento;
4. Mediante solicitação prévia, de forma a possibilitar o acompanhamento mencionado no número 2 da presente cláusula, os membros da CAA poderão ter acesso às instalações fora do normal horário de funcionamento.

Cláusula 6^a

Entrada em vigor

1. As presentes normas de funcionamento deverão estar em conformidade com o Protocolo celebrado em 10 de abril de 2008 e entram em vigor na data da sua aprovação em CAA.
2. As presentes normas de funcionamento poderão serem revistas e alteradas sempre que, para o efeito, haja acordo da maioria das entidades representadas na CAA.

Em anexo: Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a Cimpor-CPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

Sendo o Ambiente uma das preocupações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, procurou a autarquia dar voz aos diferentes pontos de vista sobre o funcionamento do Centro de Produção de Alhandra (CPA) da CIMPOR, nas valências da sua interacção com o meio ambiente, saúde pública e cumprimento da legislação aplicável, num clima de total transparência e de interacção com a chamada sociedade civil, por forma global, abrangente e fundamentada.

Para o efeito, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no âmbito das suas competências, em reunião realizada no dia 21/12/2005, deliberou criar a Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) do Centro de Produção de Alhandra da CIMPOR, cuja finalidade primordial é funcionar como um fórum de análise e discussão, em articulação com a Cimpor, dando a conhecer o que se faz na empresa e ainda emitindo recomendações sobre o seu funcionamento em matéria Ambiental e de Saúde Pública.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada por CMVFX, neste acto representada pela sua Presidente, Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, e o Centro de Produção de Alhandra da CIMPOR, adiante designada por CIMPOR, neste acto representado por Jorge Manuel Tavares Salavessa Moura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Álvaro Nunes Gomes, na qualidade de Administrador, celebram entre si o presente protocolo com subordinação às cláusulas seguintes:

1º

Compromisso da CIMPOR-CPA

A CIMPOR-CPA compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

1. disponibilizar à CAA um espaço dentro das suas instalações, para se efectuarem as reuniões e guardar a documentação necessária, mantendo-se acessível a todos os seus membros nos períodos entre reuniões;
2. disponibilizar apoio de secretariado à CAA, permitindo o normal funcionamento da mesma, nomeadamente, enviar com a devida antecedência a Ordem de Trabalhos de cada reunião acompanhada dos documentos necessários à discussão dos respectivos assuntos, envio e execução de actas, convocatórias, preparação de reuniões, entre outros;
3. permitir que os membros da CAA, no âmbito das suas competências e atribuições, possam visitar as instalações da CIMPOR-CPA, dentro do respeito pelas normas de segurança em vigor, devendo, para o efeito, a visita ser acompanhada pela Direcção da CIMPOR-CPA, ou por alguém por ela nomeado;
4. fornecer a todos os membros da CAA um documento próprio de identificação, bem como um folheto com Instruções de Segurança;
5. fornecer atempadamente, todos os documentos disponíveis destinados a suportar a análise dos assuntos a discutir nas reuniões da CAA e a prestar o apoio técnico interno que for necessário para permitir uma boa compreensão da situação.

2^a

Apoio Técnico

No âmbito da sua intervenção e para melhor realização dos objectivos da CAA, caberá à CIMPOR-CPA, mediante solicitação da Comissão:

1. custear a contratação de um elemento de reconhecido mérito técnico/científico, acordado pelas partes, para análise das matérias técnicas, que facilite a comunicação entre a CAA e a Direcção da CIMPOR-CPA;
2. custear outros apoios técnico-científicos externos, procedendo à contratação ou consulta de entidades independentes ou técnicos de reconhecido mérito, num montante máximo de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

3^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de 1 (um) ano, sendo renovável por igual período, caso não haja vontade expressa de denúncia do mesmo por qualquer uma das partes intervenientes, com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção.

4^a

Omissões

1. Todos os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos pelas partes.
2. Poderá o presente protocolo ser revisto e alterado sempre que, para o efeito, haja acordo das partes.

Vila Franca de Xira, 10 de Abril de 2008

Pela CMVFX

Maria de Fátima Rosário

Pela CIMPOR

*o saem n
deve ser*